

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Alagoas



ÍNDICE

PORTARIA

PORTARIA	
PORTARIA	
PORTARIA	

TERMO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO	
-----------------------------------	--



PORTARIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PORTARIA SEAI Nº 031/2026

**“DESIGNA SERVIDOR PARA
FISCALIZAR O CONTRATO GERIDO
POR ESTA SECRETARIA.”**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO
TECNOLÓGICA, no Município de Alagoinhas, Estado da Bahia, no uso de suas
atribuições legais, e conforme Legislação Municipal,**

RESOLVE:

Art. 1º: Designar a servidora, **CATARINE LIZIANE MORAIS DE SANTANA**,
matrícula 19980, como fiscal dos contratos abaixo mencionados.

- Nº 101/2024 - IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA;
- Nº 055/2026 - WT LICITAÇÕES LTDA;
- Nº 057/2026 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA;

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º: Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Inovação Tecnológica de
Alagoinhas, 21 de julho de 2026.**

Bruno Nascimento Silva
Secretário Municipal de Administração e Inovação Tecnológica



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PORTARIA SEAI Nº 032/2026

**“DESIGNA SERVIDOR PARA
FISCALIZAR O CONTRATO GERIDO
POR ESTA SECRETARIA.”**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, no Município de Alagoinhas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e conforme Legislação Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º: Designar a servidora, **CATARINE LIZIANE MORAIS DE SANTANA**, matrícula 19980, como fiscal dos contratos abaixo mencionados.

- Nº 160/2026 – INSTITUTO AÇÃO;

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º: Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Inovação Tecnológica de Alagoinhas, 21 de julho de 2026.

Bruno Nascimento Silva
Secretário Municipal de Administração e Inovação Tecnológica



PORTARIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOÍNEAS

PORTARIA SEMORP Nº 14/2026

“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA ANÁLISE, APROVAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DOS PARCELAMENTOS DO SOLO NA MODALIDADE DE DESMEMBRAMENTO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 6.766/1979, E DO PARCELAMENTO DE LOTES NA MODALIDADE DE DESDOBRIO, DE NATUREZA ESTRITAMENTE EDILÍCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ORDEM PÚBLICA, nos termos da Lei Municipal nº 178/2024, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo Decreto de 08 de abril de 2024.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.766/1979, que trata do parcelamento do solo urbano, com suas respectivas alterações; na Lei Federal nº 6.015/1973, que dispõe sobre os registros públicos; na Lei Federal nº 13.465/2017, que aborda a regularização fundiária urbana e rural; bem como na Lei Complementar Municipal nº 193/2025 (Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal – PDDM) e na Lei Complementar Municipal nº 197/2026 (Código de Obras e Edificações);

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos de parcelamento do solo no âmbito das competências da Secretaria de Mobilidade e Ordem Pública, com vistas a assegurar maior segurança jurídica, uniformidade de critérios e eficiência administrativa;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto nº 15/2023 da Corregedoria-Geral da Justiça e da Corregedoria das Comarcas do Interior do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que institui o Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registros do Estado da Bahia, bem como o Provimento Conjunto nº 04/2024, que o altera e atualiza;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta os procedimentos administrativos para análise, aprovação e certificação dos parcelamentos do solo no Município de Alagoíneas, compreendendo:

- I – Desmembramento;
- II – Amembramento;
- III – Loteamento;
- IV – Condomínio de Lotes;
- V – Desdobro.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

- I – Desmembramento: subdivisão de gleba ou lote em unidades autônomas, sem abertura ou modificação de vias públicas, conforme Lei 6.766/79.
 - II – Amembramento: unificação de dois ou mais imóveis contíguos, resultando em uma única matrícula.
 - III – Loteamento: subdivisão de gleba com abertura, prolongamento ou modificação de vias públicas e áreas públicas.
 - IV – Condomínio de Lotes: parcelamento regido pela Lei 13.465/2017, com frações ideais vinculadas a lotes.
 - V – Desdobro: subdivisão de lote urbano regular em dois ou mais lotes, sem abertura de vias, observando os parâmetros mínimos do PDDM e do Código Urbanístico.
 - VI – Lote é a porção de terreno que atende simultaneamente ao lote mínimo e máximo definidos para a zona urbanística correspondente, conforme Anexo II da LC 193/2025.
 - VII – Gleba é toda área que ultrapasse o lote máximo permitido para a zona urbanística.
- Parágrafo Único. Sempre que a área analisada exceder o lote máximo da zona, será considerada Gleba, aplicando-se obrigatoriamente Desmembramento ou Loteamento, conforme o caso.

**CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DO
DESEMEMBRAMENTO E DO DESDOBRO**

Art. 3º Todos os processos de parcelamento do solo serão protocolados perante o setor de protocolo da Administração Municipal e encaminhados diretamente à SEMORP para análise.

Art. 4º. O pedido de desmembramento ou desdobro a ser analisado pela SEMORP observará os requisitos materiais previstos nos arts. 99 a 103 da Lei Complementar Municipal nº 199/2026 e na Lei Federal nº 6.766/1979, devendo o requerimento ser instruído, no mínimo, com:

- I – Planta e memorial descritivo da gleba ou lote originário e dos lotes resultantes, assinados por profissional habilitado, com ART ou RRT e anuência dos confrontantes quando houver correção de área;
 - II – Planta da situação final após o parcelamento.
 - III – Certidão atualizada de matrícula do imóvel, expedida há no máximo 30 dias;
 - IV – Cadeia sucessória completa, quando a matrícula não possuir georreferenciamento ou descrição suficiente.
 - V – Comprovação de regularidade cadastral e fiscal do imóvel;
 - VI – Declaração de que o desmembramento não configura desmembramento sucessivo irregular, na forma do art. 101 da Lei Complementar nº 199/2026;
- ART ou RRT referente aos levantamentos e peças técnicas.
- VII – Arquivos digitais georreferenciados em formato SHP, contendo perímetro, confrontações e lotes resultantes.

§1º A SEMORP poderá exigir documentos complementares sempre que necessário.

§2º O procedimento de desmembramento será considerado concluído com a publicação do ato administrativo de aprovação em portaria do Secretário Municipal desta SEMORP, momento em que se reputará encerrada a tramitação interna do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

processo administrativo e aperfeiçoados os seus efeitos perante a Administração Municipal.

§3º O procedimento de desdobro será considerado concluído com a emissão da certidão de desdobro emitida pela SEMORP, momento em que se reputará encerrada a tramitação interna do processo administrativo e aperfeiçoados os seus efeitos perante a Administração Municipal.

Art. 5º. A definição quanto à natureza do pedido de parcelamento do solo, para fins de enquadramento como desdobro ou desmembramento, será realizada pelo analista técnico responsável pela instrução do processo no âmbito da SEMORP, cuja manifestação integrará o parecer conclusivo do órgão.

Art. 6º O desdobro será admitido quando os lotes resultantes atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – Área mínima de 125 m²;
- II – Testada mínima de 5,00 m;
- III – Viabilidade de implantação de edificação, em conformidade com os parâmetros urbanísticos da zona;
- IV – Atendimento aos índices urbanísticos estabelecidos no Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal – PDDM e no Código Urbanístico;
- V – Observância das exigências aplicáveis aos atos de registro imobiliário previstas no Art. 1.103, inciso V, do Provimento Conjunto CGJ/CCI.

§ 1º O desdobro somente será admitido quando o lote originário estiver dentro dos limites de lote máximo estabelecidos para a respectiva zona.

§2º Os lotes resultantes deverão possuir acesso direto à via pública oficialmente reconhecida.

Art. 7º. Após a conclusão do desmembramento ou do desdobro, a SEMORP comunicará formalmente ao setor competente a configuração dos novos lotes ou glebas resultantes, para fins de atualização do cadastro imobiliário e do lançamento do IPTU, devendo ser atribuídos novos identificadores cadastrais e promovidas as adequações necessárias quanto à área, testada, titularidade e demais elementos cadastrais.

Art. 8º. A análise técnica verificará:

- I – Conformidade registral;
- II – Compatibilidade com o zoneamento;
- III – Atendimento aos parâmetros urbanísticos;
- IV – Existência de áreas públicas, servidões ou restrições;
- V – Adequação das peças técnicas;
- VI – Compatibilidade com o sistema viário;
- VII – Observância da legislação ambiental.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º A aprovação do parcelamento não dispensa o interessado da obtenção de demais licenças e registros.

Art. 10 Os casos omissos serão decididos pelo Secretário da SEMORP, mediante parecer técnico fundamentado.

Art. 11. No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, a SEMORP, por meio da diretoria competente pela análise do uso do solo, promoverá o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

levantamento de todos os processos em tramitação, referentes a desmembramento e desdobro, com a finalidade de adequar os procedimentos administrativos às disposições desta Portaria, relativamente aos requerimentos protocolados após 11 de maio de 2026, data de início da vigência das Leis Complementares nº 197/2026 e nº 199/2026.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ORDEM PÚBLICA,
em 22 de julho de 2026.

HILTON DA SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E ORDEM PÚBLICA



PORTARIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 041/2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
COORDENADORA DO NÚCLEO DE
GESTÃO EM CUIDADO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNÍCIPIO DE ALAGOINHAS,
Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Mariana Viana Sampaio, matrícula 44364, para
desempenhar a função de Coordenadora do Núcleo de Gestão em Contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as
disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 20 de julho de 2026.

Luciano Sérgio de Jesus Santos
Secretário Municipal de Saúde



EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 009/2026. – Município de Alagoinhas – CNPJ/MF. n.º 13.646.005/0001-38
– Entidade: **LIGA DESPORTIVA DE ALAGOINHAS.** – CNPJ/MF n.º. 16.131.211/0001-01 – Objeto:
FIXAÇÃO DE PARCERIA COM ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), PARA A OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES AQUI DESCRITAS, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES, METAS, REGULAMENTAÇÃO DO GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E SERVIÇOS ESPORTIVOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES, ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR COLETIVA. – VALOR: R\$ 269.277,26 (duzentos e sessenta e nove mil duzentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos). – Data de assinatura: 22/07/2026.